

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 64, DE 26 DE MAIO DE 2004  
DOU 28/05/2004.**

**Constitui Comissão de Política da Assistência Social.**

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS**, em reunião ordinária realizada no dia 26 de maio de 2004, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, face ao que dispõe o artigo 26 do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Política da Assistência Social, integrada pelos Conselheiros representantes dos seguintes órgãos e organizações:

- a) na condição de membro titular da referida Comissão: Estados, representados pelo Conselheiro Bráulio César da Rocha Barbosa; Municípios, representados pela Conselheira Tânia Mara Garib; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, representado pela Conselheira Márcia Maria Biondi Pinheiro; Caritas Brasileira, representada pela Conselheira Dalila Maria Pedrini; Central Única dos Trabalhadores - CUT, representada pelo Conselheiro Carlos Rogério Nunes; Federação Brasileira de Entidades de e para Cegos - FEBEC, representada pelo Conselheiro Carlos Ajur Cardoso Costa, sob a coordenação de um dos Conselheiros.
- b) Na condição de membro suplente da referida Comissão: Estados; representado pela Conselheira Eloísa Castro Berro; Municípios, representados pela Conselheira Sandra Helena Ribeiro Cruz; Associação Nacional dos Sindicatos da Social Democrata, representada pela Conselheira Maria Cida Medrado; POLIS - Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais, representado pela Conselheira Rosângela Dias Oliveira da Paz; Federação Brasileira de Inclusão Social, Reabilitação e Defesa da Cidadania - FEBIEX, representada pelo Conselheiro Marcos Antonio Gonçalves.

Art. 2º - Atribuir as seguintes competências à Comissão: subsidiar o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, no desempenho das competências referidas nos incisos I, V, VI, X e XIV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 3º - Estabelecer os seguintes procedimentos para realização dos trabalhos:

- a) reunir-se de acordo com calendário a ser previamente aprovado pelo Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social e, extraordinariamente quando necessário;
- b) as atividades da Comissão serão apresentadas por intermédio de documentos que deverão ser encaminhados ao Presidente para posterior deliberação do Colegiado do CNAS, quando for o caso;
- c) as deliberações da Comissão serão aprovadas por maioria simples.

Art. 4º - Revogar a Resolução nº 61, de 14 de maio de 2002.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

***Carlos Ajur Cardoso Costa***  
Presidente do CNAS em Exercício